



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
O FUTURO CONTINUA

LEI Nº 183/02, DE 09 DE AGOSTO DE 2002.

Declara extinto o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, instituído pela Lei Municipal nº. 020/93, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarado extinto o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariri do Tocantins, criado pela Lei Municipal nº. 020/93, de 09 de dezembro de 1993.

Art. 2º - Fica igualmente extinto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Cariri do Tocantins – INPACTO, criado pela referida Lei nº. 020/93.

Art. 3º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º - O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão forem implementados anteriormente à extinção decretada pela presente lei.

Art. 5º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, mencionado no art. 1º desta lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
O FUTURO CONTINUA

de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

Art. 6º - O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, §§ 3º e 7º, da Constituição Federal.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém os seus efeitos ao dia 23 de dezembro de 1998, data em que o Regime Próprio de Previdência Social do Município criado pela Lei nº. 020/93, de 09.12.1993, foi de fato extinto pela Lei nº. 110/02, de 23 de dezembro de 1998.

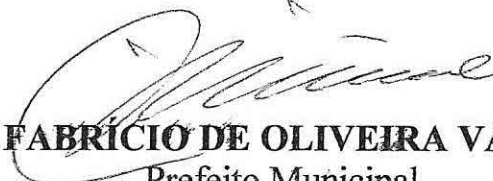
Art. 8º - Ficam revogados:

I – o art. 33 da Lei Orgânica Municipal, que assegura aposentadoria aos servidores municipais pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, os quais passaram ao Regime Geral de Previdência Social da União;

II – a Lei nº. 020/93, de 09 de dezembro de 1993, que instituiu o RPPS;

III – os Capítulos IX e X (arts. 182 a 191) da Lei nº. 034/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cariri do Tocantins), que trata das condições para aposentadoria e da obrigatoriedade de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social.

Gab. do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, To., 09 de agosto de 2002.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal